



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b> 205.457-4/2025
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>:</b> MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
<b>INTERESSADO</b>	<b>:</b> A. B. S.
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b> APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
<b>RELATOR</b>	<b>:</b> AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

## I – RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência (MTPREV), encaminha para fins de registro, do Ato de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos que obedecerão ao cálculo de 100% da média aritmética simples da remuneração, concedido ao **Sr. A. B. S.**, CPF nº 312.XXX.XXX-15, servidor efetivo, no cargo de Investigador de Polícia, Classe “E”, Nível “006”, lotado na Polícia Judiciária Civil, em Cuiabá, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, no artigo 140-A, § 1º, inciso II, e artigo 140-B da Constituição Estadual de Mato Grosso, acrescentados pela Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020, c/c o artigo 10, § 1º, inciso II, e artigo 26, § 3º, inciso II, e § 6º, todos da Emenda Constitucional nº 103/2019, e tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 2024.3.01238, do Mato Grosso Previdência; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. 642656/2025).
3. Diante disso, editou-se o Ato nº 997/2025, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso nº 29.017, em 26/06/2025 (Doc. 642656/2025 p. 13).





4. A Unidade de Instrução, após análise simplificada, elaborou o Relatório Técnico Preliminar no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que o Ato nº 997/2025, está apto ao registro, sem adentrar na análise da planilha de proventos, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022 (Doc. 645118/2025).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.862/2025, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato nº 997/2025, bem como pela legalidade da planilha de proventos (Doc. 645777/2025).

**É o relatório.**

